



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 552-A, DE 2025 (Da Sra. Socorro Neri)

Incluir agravante específica nos casos de induzimento ao suicídio decorrente de relação tóxica ou estelionato sentimental. (Lei Joyce Araújo); tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. CÉLIA XAKRIABÁ).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Da Sra. SOCORRO NERI)

Incluir agravante específica nos casos de induzimento ao suicídio decorrente de relação tóxica ou estelionato sentimental. (Lei Joyce Araújo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir agravante específica nos casos de induzimento ao suicídio decorrente de relação tóxica ou estelionato sentimental.

Art. 2º O art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

"Art. 122. ....

..... §

8º A pena é triplicada se o suicídio for cometido:

I – no contexto de relação tóxica, entendida como aquela em que há violência psicológica, moral, dominação sistemática, manipulação emocional ou controle abusivo que coloque a vítima em situação de vulnerabilidade extrema;

II – mediante estelionato sentimental, caracterizado pela indução deliberada da vítima a erro essencial sobre a natureza, motivação ou intenções da relação afetiva, com o propósito de obter vantagem financeira, emocional, sexual ou de qualquer outra natureza, gerando sofrimento psicológico grave."

III- A pena será quadriplicada se o suicídio for cometido por mulher nas circunstâncias previstas nos incisos I e II do § 8º do art. 122 deste Código.



\* C D 2 5 3 9 6 4 0 0 4 9 0 0 \*



Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O aumento dos casos de suicídio, especialmente entre mulheres, é uma realidade alarmante que demanda a adoção de medidas efetivas para a prevenção e a punição adequada de atos que contribuem para essa tragédia. O presente projeto de lei visa alterar o artigo 122 do Código Penal Brasileiro para incluir uma agravante específica nos casos de induzimento ao suicídio, considerando o contexto de relações tóxicas e o chamado estelionato sentimental.

As relações tóxicas, caracterizadas por violência psicológica e manipulação emocional, criam um ambiente de vulnerabilidade extrema para a vítima, afetando de forma profunda sua saúde mental e emocional. Muitas vezes, as vítimas encontram-se presas em ciclos de abuso que as levam a estados de desespero, culminando em decisões drásticas, como o suicídio. Este projeto busca reconhecer e penalizar de forma adequada a conduta de quem induz ou manipula a vítima nesse contexto, refletindo a gravidade dessas ações.

Por outro lado, o estelionato sentimental representa uma forma de exploração afetiva em que o manipulador se utiliza de falsidades para obter vantagens diversas. Essa prática provoca um sofrimento psicológico intenso e impacta diretamente a autoimagem e a saúde mental da vítima. Ao tipificar e agravar a pena para induzimento ao suicídio nesse contexto, o projeto responde a um grave problema social, além de sinalizar à sociedade que tais práticas não serão toleradas.

A proposta de triplicação da pena em casos de induzimento ao suicídio dentro desses contextos reforça a ideia de que a manutenção da saúde mental e emocional dos indivíduos é um dever da sociedade como um todo. Através do fortalecimento das penalidades, espera-se desencorajar potenciais agressores e promover um ambiente de respeito e proteção para as vítimas.

A proposta legislativa leva o nome de Joyce Araújo em homenagem uma mulher acreana que tirou a própria vida após ser submetida a um





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Federal Socorro Neri**

relacionamento abusivo marcado por violência psicológica, manipulação emocional e estelionato sentimental. Joyce foi vítima de um controle devastador, que a levou a um estado de profundo sofrimento emocional, culminando em seu trágico suicídio. Ao dar seu nome ao projeto, busca-se não apenas honrar sua memória, mas também conscientizar a sociedade sobre os impactos devastadores da violência psicológica e criar mecanismos legais para prevenir que outras pessoas passem por situações semelhantes.

Diante do exposto, este projeto de lei não apenas busca conferir maior proteção às vítimas de relações tóxicas e estelionato sentimental, mas também contribuir para a construção de uma cultura de prevenção ao suicídio, enfatizando que a vida deve ser preservada e respeitada em todas as circunstâncias.

Em vista desses argumentos, solicito o apoio dos nobres congressistas para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

**Deputada SOCORRO NERI  
PP/AC**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253964004900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri



\* C D 2 5 3 9 6 4 0 0 4 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848</a>
---	---



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/12/2023 09:15:54.933 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 552/2025

PRL n.1

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2025

Incluir agravante específica nos casos de induzimento ao suicídio decorrente de relação tóxica ou estelionato sentimental. (Lei Joyce Araújo)

**Autora:** Deputada SOCORRO NERI

**Relatora:** Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

## I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 552, de 2025, de autoria da Deputada Socorro Neri, o qual busca “Incluir agravante específica nos casos de induzimento ao suicídio decorrente de relação tóxica ou estelionato sentimental. (Lei Joyce Araújo)”.

A proposição altera o art. 122 do Código Penal para incluir o § 8º, estabelecendo aumento de pena nos casos de induzimento ao suicídio. Pelo texto, a pena será agravada quando o crime ocorrer: (I) em contexto de relação tóxica, caracterizada por violência psicológica ou moral, dominação sistemática, manipulação emocional ou controle abusivo que coloque a vítima em extrema vulnerabilidade; (II) mediante estelionato sentimental, definido como indução deliberada da vítima a erro essencial sobre a natureza, motivação ou intenções da relação afetiva, com o objetivo de obter vantagem financeira, emocional, sexual ou de outra natureza, resultando em grave sofrimento psicológico. Além disso, a pena será quadriplicada se a vítima for mulher nas situações previstas nos incisos I e II.



\* C D 2 5 5 3 3 6 9 0 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/12/2023 09:15:54:933 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 552/2025

PRL n.1

O projeto destaca-se pela relevância diante do aumento alarmante de casos de suicídio, especialmente entre mulheres, ao propor o agravamento das penas para quem induz ao suicídio em contextos de relações tóxicas ou de estelionato sentimental – situações marcadas por violência psicológica, manipulação emocional e exploração afetiva que colocam a vítima em extrema vulnerabilidade. Ao reconhecer a gravidade dessas práticas e puni-las de forma mais rigorosa, a iniciativa busca fortalecer a proteção à saúde mental, desencorajar agressores e promover maior conscientização social, homenageando a memória de Joyce Araújo, cuja trágica morte ilustra a urgência de mecanismos legais capazes de prevenir que outras pessoas enfrentem abusos semelhantes.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário (RICD, art. 24, I) e ao regime de tramitação ordinário (RICD, Art. 151, III, RICD), a matéria também foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

O projeto não possui apensos.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, no que concerne aos direitos da mulher, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No nosso entendimento, o projeto de lei Deputada Socorro Neri é meritório, possui relevante alcance social e deve ser aprovado por esta Comissão.

A iniciativa reconhece que a violência psicológica, a manipulação emocional e o chamado “estelionato sentimental” têm consequências graves, inclusive risco à vida. E isso, pode ser apreendido em dados. Em 2023, o país



\* C D 2 5 5 3 3 6 9 0 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

registrou mais de 186 mil casos de lesões autoprovocadas. É o equivalente a 30 internações por dia, segundo um levantamento da Associação Brasileira de Medicina de Emergência com base em dados do SUS. As mulheres foram maioria: quase sete em cada dez registros envolviam elas.<sup>1</sup>

Esse padrão se verifica também em nível estadual. Estudo publicado na *Revista Médica de Minas Gerais*<sup>2</sup> identificou, entre 2012 e 2018, mais de 212 mil notificações de violência contra mulheres no estado, predominando a violência doméstica praticada por parceiros íntimos. No mesmo intervalo, registraram-se 2.448 mortes por suicídio e 40.976 casos de lesões autoprovocadas entre mulheres acima de 10 anos. A análise estatística realizada pelas autoras demonstra correlação positiva forte entre violência doméstica e comportamento autolesivo ( $r = 0,827$ ;  $p = 0,01$ ), sustentando a evidência de que a violência vivenciada no lar constitui fator associado a tentativas de suicídio e risco aumentado de desfechos fatais.

Nesse contexto, a agravante proposta ao conferir maior reprovabilidade penal quando a vítima for mulher visibiliza juridicamente o que os dados revelam: que as desigualdades estruturais produzem padrões reiterados de vitimização feminina no âmbito das relações afetivas. A medida reconhece que mulheres estão desproporcionalmente sujeitas a dinâmicas de manipulação emocional e violência psicológica, reforçando a necessidade de respostas penais diferenciadas que levem em consideração a vulnerabilidade específica gerada por condicionantes histórico-sociais.

Assim, a proposição legislativa alinha-se às diretrizes nacionais de prevenção à violência de gênero, às obrigações internacionais assumidas pelo

<sup>1</sup> Centofanti, Marcella. "Por que as mulheres lideram as estatísticas de tentativa de suicídio?" Agência Patrícia Galvão, 10 de setembro de 2025. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/por-que-as-mulheres-lideram-as-estatisticas-de-tentativa-de-suicidio/>

<sup>2</sup> SANTOS, Nikole Gabrielle Oliveira Simões; SENRA, Bruna Maria Pereira; ROCHA, Rafael Ramos da; CAMPOS, Paloma Núñez; LORENZOTTI, Camila de Paula; VIDAL, Carlos Eduardo Leal. *Violência contra a Mulher e Comportamento Suicida / Violence against Women and Suicidal Behavior*. Revista Médica de Minas Gerais, v. 31 (Supl. 5), 2021. DOI: 10.5935/2238-3182.v31supl.5.02. Disponível em: <https://rmmg.org/artigo/detalhes/3805>



\* c d 2 5 5 3 3 6 9 0 2 6 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Brasil e às evidências científicas que demonstram o nexo entre violência psicológica, trauma relacional e risco de lesões autoprovocadas. Trata-se, portanto, de avanço normativo necessário e tecnicamente fundamentado.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 552, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ  
Relatora



\* C D 2 5 5 3 3 6 9 0 2 6 0 0 \*





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 552/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Célia Xakriabá.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Erika Hilton - Vice-Presidenta, Delegado Bruno Lima, Eli Borges, Ely Santos, Enfermeira Rejane, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Rogéria Santos, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Delegado Paulo Bilynskyj, Erika Kokay, Flávia Morais, Jack Rocha e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputada JULIANA CARDOSO  
No exercício da Presidência



**FIM DO DOCUMENTO**